DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

"Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Guará, e dá outras providências."

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Guará/SP, faz saber que o Plenário **APROVOU** e **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradores(as) Vereadores(as).

§ 1º. A Procuradoria Especial da Mulher será um órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

§ 2º. A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída preferencialmente, de 1 (um) Procurador(a) Especial Mulher e de até 3 (três) Procuradores Adjuntos(as) "Vereadores", designados pelo(a) Procurador(a) Especial.

§ 1º. Os Procuradores Adjuntos terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e substituirão o(a) Procurador(a) Especial em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Os mandatos acompanharão o tempo de mandato de Presidente da Casa Legislativa, podendo haver recondução.

§ 4º. Não havendo na legislatura, elegibilidade de uma mulher como vereadora, ou no caso de nenhuma das vereadoras eleitas demonstrar interesse em assumir a função, poderá ser designado Procurador Especial da Mulher, o vereador que manifestar interesse.

§ 5º. Havendo mais de um interessado(a), para a função de Procurador(a) Especial da Mulher, a escolha dar-se-á mediante eleição pelo parlamento.

Art. 3º. Compete a Procuradoria Especial da Mulher, zelar pela participação mais efetiva dos Vereadores nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção de igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
IV - Promover pesquisas, seminários, palestras, debates, cursos, reuniões periódicas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – centro – Guará/SP. CEP: 14.580-000
Telefone: 16 3831.3262/3905 - www.camaraguara.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

V - Criar Comissões Especiais;

VI - Convocar e realizar Audiências Públicas.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá amplo apoio e divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata dos Procuradores.

Guará/SP, 06 de abril de 2021.

Túlio de Mattos Figueiredo
Presidente

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – centro – Guará/SP. CEP: 14.580-000
Telefone: 16 3831.3262/3905 - www.camaraguara.sp.gov.br